



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

=====

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº , DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

***CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE
DOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECÍFICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de **4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento)** sobre o vencimento base dos servidores públicos efetivos, ativos, inativos e pensionistas do Município de Sumidouro.

Parágrafo único. O reajuste em comento compreende a variação do IPCA no ano de 2019.

Art. 2º - Excetuam-se do reajuste dos vencimentos descritos na presente lei, os servidores que compõem o quadro permanente do Magistério Público Municipal, que deverão observar o estabelecido em lei própria, em razão dos mesmos possuírem regramento diferenciado para alterações dos seus vencimentos, Piso Salarial do Magistério Público da Educação Básica, tendo por base índice oficial de atualização estipulado pela União, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/08, art. 5º, caput e parágrafo único, bem como os profissionais de Saúde que compõem o Quadro dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) que, notadamente, possuem os reajustes dos seus vencimentos atrelados ao disposto no § 1º do Art. 9º na Lei Federal nº 11.350/06, posteriormente alterado pela Lei Federal nº 13.708/18, devendo-se considerar ainda, o disposto na Lei Municipal nº 1.196/19 que regula a matéria. A mesma exceção deve ser estendida aos Conselheiros Tutelares, em razão de possuírem seus vencimentos atrelados a Lei Municipal nº 1.200/19, mais precisamente no que dispõe o seu art. 37.

Art. 3º - O reajuste de que trata a presente lei será aplicado a partir do dia 01º de janeiro do corrente ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do orçamento vigente e das dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Sumidouro, 13 de fevereiro de 2020.

Eliésio Peres da Silva
Prefeito Municipal